



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre o projeto-piloto a ser executado pelo Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em relação aos processos provisoriamente arquivados pelas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, visando o recebimento dos créditos dos trabalhadores, na forma e prazo estabelecidos nesta Portaria.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9868/2016,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de razoável duração do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 96, Inciso I, alínea “b”, da Constituição da República, os tribunais têm autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o artigo 780 do Código de Processo Civil, que preveem a reunião de execuções contra o mesmo devedor;

CONSIDERANDO que o Juízo Auxiliar da Execução – JAE tem como atribuições a atuação nas execuções contra a Fazenda Pública e nas execuções reunidas em face de um mesmo devedor, conforme estabelecido nas Resoluções Administrativas nºs 14 e 15, ambas de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e artigos 250 a 283 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a taxa de congestionamento da execução, em cumprimento à Meta Nacional nº 5 para 2017,

fixadas no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições do Juízo Auxiliar de Execução e do Núcleo de Pesquisa Patrimonial – NPP, visando a sua reestruturação, com vistas à agilização das execuções contra devedores públicos e privados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ARQUIVADOS
PROVISORIAMENTE PELAS VARAS DE ORIGEM E DE SUA REMESSA AO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o desenvolvimento de projeto-piloto para atuação do Juízo Auxiliar da Execução nos processos arquivados provisoriamente nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, pelo prazo de um ano, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º As Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia encaminharão virtualmente ao Juízo Auxiliar de Execução, mediante despacho que certifique o cumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, os processos que se encontrarem no arquivo provisório, bem como aqueles que estiverem aptos a serem arquivados provisoriamente, excluídas apenas as demandas especificadas no art. 3º.

§ 1º Antes da remessa virtual e respeitado o contraditório, deverá ser analisada pelo juiz de origem a ocorrência ou não da prescrição intercorrente;

§ 2º Quando houver vários processos de execução contra o (a) mesmo (a) executado (a), apenas o primeiro e mais antigo processo em cada Vara - sobre o qual não haja incidido os efeitos da prescrição intercorrente - deverá ser remetido virtualmente, mantendo-se os demais na própria Vara do Trabalho.

§ 3º A Vara de origem deverá certificar, de forma detalhada, com indicação das datas e referências às folhas ou ID, o cumprimento do que dispõe o artigo 159 e seu parágrafo único do Provimento Geral Consolidado, bem como utilizar o convênio da Agrodefesa/Sidago, antes de promover a remessa virtual dos processos para o Juízo Auxiliar de Execução.

§ 4º Havendo, no conjunto da remessa virtual desses processos, mais de uma execução em desfavor da mesma executada, poderá o Juiz Auxiliar da Execução determinar o processamento apenas nos autos mais antigos, devolvendo os demais para que permaneçam no arquivo provisório da Vara de origem.

§ 5º Ao enviar o processo mais antigo, na forma do § 2.º deste artigo, a Vara do Trabalho deverá explicitar, em relatório, a existência de outras execuções em face da mesma executada e conservar relação que identifique os demais processos.

§ 6º A não observância do que dispõe este artigo e seus parágrafos poderá implicar na devolução dos autos para a Vara de origem.

Art. 3º Não deverão ser remetidos ao Juízo Auxiliar de Execução:

I - os processos em que a executada, sendo pessoa física, tenha comprovado a instauração de juízo universal para concurso de credores em razão de pedido para que seja declarada insolvente, na forma do arts. 797 e 1.052 do CPC;

II - os processos em que a executada esteja em regime de recuperação judicial ou quando instalado o juízo universal falimentar;

III - os processos nos quais a executada esteja em liquidação judicial ou extrajudicial ou quando já houver sido liquidada;

IV - os processos nos quais o executado seja pessoa física já falecida e no qual não tenham sido localizados herdeiros e/ou sucessores.

Art. 4º A remessa de autos físicos pela Vara de origem ficará condicionada à solicitação do Juízo Auxiliar de Execução.

Parágrafo único. Quando houver a inclusão de autos físicos na relação de processos que constituam o objeto desta Portaria, a Vara de origem deverá

promover a sua digitalização integral.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO NOS PROCESSOS RELACIONADOS

Art. 5º Recebida a remessa da relação dos processos, o Juízo Auxiliar de Execução realizará todos os atos de constrição e alienação, além das comunicações processuais necessárias, incumbindo ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial efetuar a pesquisa patrimonial dos respectivos devedores.

Parágrafo único. Em caso de êxito nas diligências efetuadas, o Juízo Auxiliar de Execução poderá solicitar a remessa dos autos dos demais processos em face do mesmo devedor, observando-se a antiguidade e o que dispõe o art. 2º desta Portaria.

Art. 6º O Juízo Auxiliar de Execução poderá promover a reunião das execuções em face de um mesmo devedor, em conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 15, de 1º de março de 2010.

Art. 7º A prescrição intercorrente poderá ser decretada pelo Juízo Auxiliar da Execução, quando verificado o decurso do prazo prescricional, desde que não haja decisão anterior acerca da matéria, observando-se idênticos elementos de fato e de direito.

CAPÍTULO III DA DEVOLUÇÃO DA REMESSA E DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Art. 8º Os autos serão devolvidos, mediante despacho, para a vara de origem, quando:

I - houver interposição de recurso contra qualquer decisão do Juízo Auxiliar de Execução, para registro, processamento e remessa da peça recursal para o juízo *ad quem*;

II - não for obtido êxito nas diligências executivas efetuadas para a satisfação integral dos créditos devidos aos credores, o que deverá ser certificado

pelo Juízo Auxiliar de Execução;

III - vencido o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 9º Compete à Vara de origem promover o arquivamento definitivo ou provisório dos autos, a ser realizado somente após a devolução pelo Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
BRENO MEDEIROS
Desembargador Presidente

Goiânia, 8 de março de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL